

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA PIQUIRI, 500 - FONE: (43) 3259-1172 / 3259-1489  
CNPJ 78.402.252/0001-34 - CEP 86210-000 - JATAIZINHO - PR  
WWW.SAAEJAT.COM.BR



## Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

Constituída pela Resolução nº. 002/2024

Apurar possíveis irregularidades no  
pagamento de indenizações por parte do  
SAE

VOLUME ~~VI~~ VII

Indenização

NOGUEIRA & CAMILO LTDA

CÓPIA

(ÔNIBUS)

Notificação Extrajudicial ao SAAE Jataizinho



Prezados,

Espero que esta correspondência os encontre bem. O motivo pelo qual essa notificação se faz necessária é para tratar de um incidente envolvendo um microônibus de minha propriedade, cujo contrato de responsabilidade recai sobre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Jataizinho, devido ao ocorrido em 15 de Março quando as paredes do reservatório se romperam e a água ali contida arrastaram e danificaram o veículo.

Descrevo brevemente os eventos:

Como de conhecimento da comunidade, no dia 15 de março houve o rompimento de um reservatório de água, ocasionando danos significativos aos munícipes, dentre eles um microônibus de minha propriedade. A Prefeitura da cidade, prestou atendimento, providenciou o guincho e o veículo foi encaminhado à Volare para os reparos devidos. Na data de entrada foi realizado orçamento dos danos ali presentes até então e acordado um valor entre oficina e Prefeitura. Entretanto, com o passar dos dias o veículo começou a apresentar falhas elétricas decorrentes da infiltração de água no veículo e é nesse momento que as dificuldades começam, pois a prefeitura não autorizou reparar tais danos. Assim a oficina realizou somente os serviços previamente orçados e o microônibus permaneceu na oficina por meses devidos aos danos elétricos causados pela água. Como não foi autorizado o reparo necessário a oficina pediu que retirássemos o veículo do pátio, pois estava atrapalhando, desde então o micro permanece sem funcionar e parado. Sendo o microônibus um veículo de trabalho todo esse transtorno está afetando minha vida financeira, pois dele compõe-se minha renda familiar.

É de meu entendimento que esta empresa é a responsável direta pelo ocorrido, então a mesma ficou ciente de toda a situação em três visitas realizadas pela minha esposa, que verbalizou toda a situação à advogada e ao diretor desta instituição. Assim, dando continuidade as conversas externadas nas visitas já relatada acima, solicito que a empresa providencie, com máxima urgência, os reparos necessários para a completa restauração do microônibus.

Agradeço pela atenção e cooperação. Fico à disposição para esclarecimentos adicionais, e aguardo uma resposta formal por escrito.

Atenciosamente,

Renato Camilo Nogueira

Jataizinho, 13 de dezembro de 2023

PROTOCOLADO DE RECEBIMENTO  
Recebido em 13/12/2023



Nequeira & Família Ltda  
CNPJ 07.982.031/0001-34

Rua João Silva, nº 248 - Centro -  
Jataizinho - Paraná.

Representada pelo sócio administrador  
José Leôncio Nequeira  
C.F. 209.425.599-91  
R.G. 1.174.350-1  
Endereço: Rua João Silva, 248 - Centro -  
Jataizinho.

### Dados Bancários

Banco Itaú  
Agência 3734  
CPC 12.950-9

### Veículo

Microônibus Volare V6 2006/2007  
Chassi 93P837D2M7C019925  
Placa AOE 9217  
Renavam 0900417935

CÓPIA DO DOCUMENTO ÔNIBUS  
CONTRATO SOCIAL EMPRESA  
CÓPIA DOCUMENTOS PESSOAIS JOSÉ LEÔNCIO





**“NOGUEIRA & CAMILO LTDA”  
CONTRATO SOCIAL**

**JOSÉ LOIOLA NOGUEIRA**, brasileiro, natural de Uraí-Pr, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF/MF sob o nº 209.425.599-91 e do RG sob o nº 1.174.350-1 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua João Silva, 248 no centro na cidade de Jataizinho-Pr, Cep 86.210-000, e **SONIA CAMILO NOGUEIRA**, brasileira, natural de Jataizinho-Pr, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, portadora do CPF/MF sob o nº 588.397.049-49 e do RG sob o nº 7.097.888-1 SSP/PR, residente e domiciliada a Rua João Silva, 248 no Centro na cidade de Jataizinho-Pr, Cep 86.210-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial “**NOGUEIRA & CAMILO LTDA**”, e terá sede e domicílio à rua João Silva nº 248, Centro na cidade de Jataizinho-Pr, Cep 86.210-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá como objeto social principal o ramo de Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas Intermunicipal e Interestadual, Transporte Escolar, Turismo e Fretamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Maio de 2.006 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
JOSÉ LOIOLA NOGUEIRA	13.500	R\$ 13.500,00
SONIA CAMILO NOGUEIRA	1.500	R\$ 1.500,00
Totalizando	<hr/> 15.000	<hr/> R\$ 15.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052 cc/ 2002)

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração ficará a cargo do sócio **JOSÉ LOIOLA NOGUEIRA**, na qualidade de administrador, a quem compete exclusivamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, sendo-lhe expressamente

*[Handwritten signatures and initials]*



**“NOGUEIRA & CAMILO LTDA”**  
**CONTRATO SOCIAL**  
**Continuação...**

vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças ou caução de favor.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de sua quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade poderá continuar ou será dissolvida se convier as partes interessadas, no primeiro caso, a sociedade continuará fazendo-se ingressar na mesma, os herdeiros ou representantes legais do sócio pré-morto, e no segundo caso a sociedade se dissolverá pagando-se entre os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, seus haveres na sociedade apurado em balanço geral extraordinário, que será levantado pela empresa, na data do falecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que se enquadra na situação de microempresa, que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

*[Handwritten signatures and initials]*





**“NOGUEIRA & CAMILO LTDA”  
CONTRATO SOCIAL  
Continuação...**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Conforme previsto no paragrafo 3º do art. 1072 da Lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, os sócios decidem que é dispensável a assembléia prevista na Lei supra mencionada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o Foro de Uraí-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato social em 4 vias.

Jataizinho-Pr, 24 de Abril de 2.006.

Testemunhas:

Carlos Henrique Maximiano  
Carlos Henrique Maximiano  
RG 9.033.492-1 SSP/PR  
CPF/MF 042.441.139-32

Cássia Carvalho Batista  
Cássia Carvalho Batista  
RG 8.361.964-3 SSP/ PR  
CPF/MF 032.925.429-44

José Loiola Nogueira  
JOSÉ LOIOLA NOGUEIRA

Sônia Camilo Nogueira  
SONIA CAMILO NOGUEIRA

Elaborado por:

Mauro José Pierro  
Mauro José Pierro  
CRC PR 3373/O-2

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
ESCRITORIO REGIONAL DE LONDRINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2006  
SOB NÚMERO: 41205696817  
Protocolo: 06/143381-0

NOGUEIRA & CAMILO LTDA  
0640034

Maria Thereza Lopes Salomao  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL

---

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
ESCRITORIO REGIONAL DE LONDRINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2006  
SOB NÚMERO: 20061433829  
Protocolo: 06/143382-9

Empresa: 41 2 0569681 7  
NOGUEIRA & CAMILO LTDA  
0640038

Maria Thereza Lopes Salomao  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTERIO DAS CIDADES			
1	DETRAN-PR	011751505078	
6	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO		
3	01	00900417935	***** 2014
0	NOGUEIRA E CAMILO LTDA		
0			
2			
6			
8			
5	07.988.031/0001-34	ADE-9217	
2			
-	*****	93PB37D2M7C019925	
6			
PAS/ONIBUS		DIESEL	
MARCOPLO/VOLARE V6 QN		2006	2007
24P/140CV	ALUGUEL	PRATA	
**QUITADO**	*****	1°	*****
*****	*****	2°	*****
*****	*****	3°	*****
SEGURO 2014 QUITADO			
MOTOR N1A278685 OBSERVAÇÕES			
CSV-1464953732			
SEM RESERVA			
19/10/06MP VOLAREF2006			
CMT=009.00T.PBT=006.10			
JATAIZINHO/PR			24/02/15



CARTERA NACIONAL DE ADMISSÃO / DRIVER LICENÇA / DEBENHO DE CONDUCÇÃO

2 e 1 NOME E SOBRENOME: JOSE LOIOLA NOGUEIRA

11 HABILITAÇÃO: 04/06/1980



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 12/12/1954 URAI/PR

43 DATA EMISSÃO: 30/06/2022

49 VALIDEZ: 22.06.2025

AC: D

46 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1174350-1 SESP PR

44 CPF: 209.425.599-91

5 Nº REGISTRO: 133101029

9 CAT. HAB: E

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOAQUIM FEUSBERTO NOGUEIRA

MARIE GNACALDO DA NOGUEIRA

2414300828

ACC. PR.	DATA	LOCAL	UF	TIPO	VALIDEZ
A	22/06/2022		PR	CE	
A1				CE	
B	29/05/2027			CE	
B1				CE	
C				CE	
C1				CE	

12 OBSERVAÇÕES:  
A

ANEXO 1 - LICENÇA DE CONDUCÇÃO DE VEÍCULO - PR

ASSINATURA DO EMISSOR: 81445318801 PR921901128

LOCAL: CURITIBA, PR

2414300828





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RUA PIQUIRI, 500 Caixa Postal, 11-CNPJ-78.402.252/0001-34

Fone (43) 3259-1172 – Fax (43) 3259-1489 – CEP 86210-000 – JATAIZINHO – PARANÁ



## ACORDO EXTRAJUDICIAL

Considerando que no dia 15/03/2023 ocorreu o rompimento da parede do reservatório semienterrado de abastecimento de água do SAAE, que causou danos à acordante;

Considerando o Decreto Municipal nº 018/2023 que, declarou situação de emergência no Município de Jataizinho e, dentre outras providências, autorizou a mobilização nas ações de resposta ao desastre e reconstrução da área afetada;

Considerando a Lei Municipal nº 1242 de 25/05/2023 publicada no dia 01/06/2023 que autorizou o SAAE a efetivar pagamento de indenização extrajudicial às vítimas do rompimento do reservatório, mediante acordo e precedido de avaliação dos danos;

Tem-se o seguinte TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL:

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – JATAIZINHO/PR**, neste ato representado por ANDRE LUIZ ALVES JUNIOR – CPF: 007.319.979-64 - Diretor Presidente nomeado pelo Decreto nº 050/2020 e **NOGUEIRA & CAMILO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982/031/0001-34, com sede na Rua João Silva, nº 248 – Centro – Jataizinho/PR, neste ato representada por seu sócio administrador JOSÉ LOIOLA NOGUEIRA, CPF: 209.425.599-91, residente e domiciliado na Rua João Silva, 248 – Centro – Jataizinho/PR, assumem o fiel cumprimento das condições estabelecidas no referido termo a seguir:

Cláusula 1ª – A acordante será indenizada pelos danos causados ao seu veículo, qual seja, Microonibus Volare V6, ano 2002/2007, Placa AOE 9217, Renavan 0900417935, no valor de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais).

Cláusula 2ª – Fica o SAAE responsável pelo pagamento da indenização mediante depósito/transferência em conta bancária de titularidade do representante da acordante, qual seja:

*[Handwritten signature]*

Banco Itaú  
Agência 3734  
Conta corrente: 12.950-9



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da indenização será pago em até 30 (trinta) dias contados da assinatura desse acordo.

Cláusula 3ª - Fica estabelecido entre as partes que a assinatura desse acordo finda e exime qualquer discussão sobre indenização decorrente do rompimento da parede do reservatório semienterrado de abastecimento de água do SAAE.

O descumprimento do referido termo por qualquer das partes implicará na imediata suspensão das condições estabelecidas tornando o convencionado entre as partes nulo de direito.

A acordante compromete-se a não propor judicialmente qualquer ação que tenha como causa de pedir o mesmo objeto do presente Termo, renunciando expressamente qualquer direito presente ou futuro.

E por estarem de acordo com as condições acima estipuladas, as partes assinam o presente em caráter irrevogável e irretroatável e 02 (duas) testemunhas assinam o presente termo em 2 (duas) vias.

Jataizinho-PR, 07 de fevereiro de 2024.

ANDRE LUIZ ALVES JUNIOR  
CPF: 007.319.979-64  
DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE

NOGUEIRA & CAMILO LTDA.  
CNPJ: 07.982.031/0001-34  
p.p. José Loiola Nogueira

HIAGO AZEVEDO BATISTA  
CPF: 083.549.579-50

FAGNER JOSÉ MUCHNI CAVALCANTI  
CPF: 044.678.269-63



# MF DIESEL

## BOMBAS E BICOS INJETORES

ORÇAMENTO Nº



Micro Onibus

FONE: 43 3158-4868

E-MAIL: MFDIESEL.CONTATO@GMAIL.COM

RUA RONAT WALTER SODRÉ, 880 | BR 369 | PQ INDUSTRIAL CASTELO BRANCO | CEP 86200-000 | IBIPORÁ

Cliente: Renato Camillo Nogueira Telephone: 43 99848 7270

Cidade: Estado: Cep:

C.N.P.J: Inscrição Estadual:

Transporte: Condições Pagamento:

Local de Entrega: Descontos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Total
1	4		Bico 0445110 220	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
2	1		Bomba de Alta Reparo	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
3	1		Valvula Moduladora Turbo	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
4	2		Filtros	R\$ 300,00	R\$ 600,00
5	1		Revisão de Chicote eletrico	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
6	1		limpeza Tanque e mangueiras de Combustivel	R\$ 600,00	R\$ 600,00
7	1		Sensor de Rotação	R\$ 480,00	R\$ 480,00
8	1		sensor de Rail	R\$ 270,00	R\$ 270,00
9	1		Bomba de Combustivel	R\$ 600,00	R\$ 600,00
10	1		Alternador	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
11	1		tacografo	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
12	1		Guincho	R\$ 800,00	R\$ 800,00
13	1		Bateria	R\$ 500,00	R\$ 500,00
14					R\$ -
15					R\$ -
16					
17					R\$ -

Obs: Danos no veiculo causados por acumulo de água e tempo parado.

Sub-Total/Mercadorias	R\$	26.700,00
Desconto	R\$	-
Total	R\$	26.700,00

Mão de Obra		R\$
1		-
2		
3		

Total Mão de Obra R\$ -

**TOTAL GERAL R\$ 26.700,00**

12/01/2024		
Data	Vendedor	Cliente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



## DECRETO Nº 018/2023

**SÚMULA:** Declara estado anormal, caracterizado como situação de emergência, causado pelo colapso de edificação, em decorrência do rompimento do reservatório semi enterrado do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com capacidade de 1.200,00m<sup>3</sup>.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso IV do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012,

**CONSIDERANDO** que, nesta madrugada ocorreu o rompimento do reservatório semi enterrado do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com capacidade de 1.200,00m<sup>3</sup>, situado à Rua Piquiri, nº 500, na Cidade de Jataizinho-PR;

**CONSIDERANDO** que, com o rompimento do reservatório, a água armazenada veio a atingir o(s) imóvel(is) adjacente(s), bem como veículo(s) na(s) proximidade(s);

**CONSIDERANDO**, o elevado volume de água perdido do reservatório que é responsável pelo abastecimento de todo o município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de medidas estratégicas de emergência, tais como abastecimentos através de caminhões-pipa e incentivos para a redução do consumo de água para fins não prioritários;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



**CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 1º, inciso III, 15, incisos III e V da Lei Federal nº 9.433/1999, que preconiza que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é para o consumo humano e a dessedentação de animais, com a possibilidade de suspensão parcial ou total de fornecimento de recursos hídricos para outras finalidades,

**CONSIDERANDO**, as informações detalhadas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE, do Sistema Nacional de Proteção E Defesa Civil – SINPDEC, registrada como Ocorrência nº 114/2023, de 15/03/2023;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência no Município de Jataizinho, em razão da redução da quantidade de água disponível para abastecimento de água potável no Município em decorrência do rompimento/colapso do reservatório semi enterrado do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com capacidade de 1.200,00m<sup>3</sup>.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Jataizinho, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas, bem como solicitar cooperação técnica e financeira aos demais entes federativos.

**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, se necessário e em caso de risco iminente, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres a:

I - isolar o perímetro local necessário a atuação emergencial para a realização de obras de manutenção, segurança e proteção da população;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**Art. 4º.** Caso necessário, nos termos do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**Parágrafo único:** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**Art. 5º.** Com fulcro no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**Parágrafo único:** A luz do *caput* do art. 5º poderá, tanto o Município de Jataizinho, quanto o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, realizarem a aquisição, através de Dispensa de Licitação, de todos os bens para reparação, tanto do reservatório, quanto dos móveis e imóveis públicos ou particulares danificados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo inclusive haver suplementação.

**Art. 7º.** A presente declaração de situação de emergência durara enquanto permanecer os efeitos dos danos, limitado a, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**WILSON FERNANDES**  
*Prefeito Municipal*

Publicado no Diário Eletrônico do Município.	
Edição: 767	Data: 17/03/23
Página: 001 e 002	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54  
Fone (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ



### Lei nº. 1242 de 25/05/2023

**Súmula:** Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho (SAAE) a efetivar o pagamento de indenização de forma extrajudicial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho (SAAE) a efetivar o pagamento de indenização decorrente dos danos materiais causados, de forma extrajudicial, às vítimas do rompimento da parede do reservatório semi-enterrado de abastecimento de água da autarquia, mediante acordo e precedido de avaliação dos danos.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando a Autarquia autorizada a remanejar e/ou suplementar as unidades orçamentárias em função das disposições desta.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

  
**WILSON FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Eletrônico do Município.	
Edição: 017	Data: 01/06/23
Página: 007	